



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 286/21 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições, e considerando:

a Portaria de Consolidação nº 05/2017 - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS. Título IV – Da organização da atenção a saúde Capítulo IX – Da assistência de alta complexidade em Terapia Nutricional;

a Portaria/SAS/MS nº 120/09, defini as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, suas competências e qualidades.

a Deliberação/CIR nº 48/2019 da Região 03 – Fronteira Oeste, aprovando por consenso a solicitação de habilitação da Santa Casa de São Gabriel – CNES 2248204, do município de São Gabriel como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral inserida em processo de nº 19/2000-0118016-5;

o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária igualmente inserida em processo de nº 19/2000-0118016-5;

a necessidade de atualizar a Resolução nº 415/19 - CIB/RS para anexar em Proposta SAIPS;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, em 01/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a aprovação de solicitação de habilitação da Santa Casa de São Gabriel – CNES 2248204, do município de São Gabriel como Serviço de Assistência em Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Solicitar ao Ministério da Saúde impacto financeiro no valor R\$ 19.723,67/mês ou R\$ 236.684,05/ano, ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado (grupo de atenção especializada), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3º - A Assistência Nutricional é transversal, não delimita a referência, desta forma todo paciente internado em serviço habilitado, independente da sua origem (município), está apto, quando indicado, a realizar o tratamento.

Parágrafo Único - A unidade hospitalar é referência conforme as pactuações de cada uma das especialidades.

Art. 4º – O Serviço deverá submeter-se à regulação e controle e avaliação dos Gestores Estadual e Municipais de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 286/21 – CIB/RS

Santa Casa de São Gabriel - CNES 2248204

TERAPIA NUTRICIONAL					
PORTARIA MS/SAS 120, de 14/04/2009					
CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV					
Hospitais habilitados como UNIDADE ENTERAL E PARENTERAL - CÁLCULO NÚMERO DE LEITOS CONFORME PT 120 de 14/04/2009					
Leitos existentes	nº de Leitos	Leitos comp.p/TN (5%)	Cálculo Enteral (90%)		
Leitos Adulto	148	7,40	6,66		
Leitos Neonatal	0	0,00	0,00		
Leitos Pediátricos	16	0,80	0,72		
Total de leitos	164	8,20	7,38		

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL Conforme ANEXO IV					
Modalidade de terapia	Nº Leitos	Quantidade de procedimentos/mês	Valor Procedimento	Impacto mês	Impacto ano
Nutrição Enteral em Adulto	6,66	90	R\$ 30,00	R\$ 17.982,00	R\$ 215.784,00
Nutrição Enteral em Neonatologia	0,00	30	R\$ 18,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Enteral em Pediatria	0,72	90	R\$ 18,00	R\$ 1.166,40	R\$ 13.996,80
Passagem de sonda nasogástrica(enteral)	7,38	6.642	R\$ 28,00	R\$ 185,98	R\$ 2.231,71
Gastrotomia endoscópica percutanea(enteral)	7,38	0.738	R\$ 527,50	R\$ 389,30	R\$ 4.671,54
Nutrição Parenteral em Adulto	0,00	90	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Neonatologia	0,00	30	R\$ 30,00	R\$ -	R\$ -
Nutrição Parenteral em Pediatria	0,00	90	R\$ 45,00	R\$ -	R\$ -
				R\$ 19.723,67	R\$ 236.684,05